

ALADI/CR/Resolução 368
Texto consolidado
17 de janeiro de 2014

RESOLUÇÃO 368

REGULAMENTO PARA A CRIAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS GRUPOS DE TRABALHO DO COMITÊ DE REPRESENTANTES

O COMITÊ de REPRESENTANTES,

TENDO EM VISTA os Artigos 35 e 42 do Tratado de Montevideú 1980, as Resoluções do Conselho de Ministros e a Resolução 262 do Comitê de Representantes.

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar o funcionamento dos Grupos de Trabalho, enquanto órgãos auxiliares do Comitê de Representantes,

RESOLVE:

PRIMEIRO.- Criação. O Comitê poderá estabelecer, mediante Resolução, Grupos de Trabalho como órgãos auxiliares para o tratamento daqueles temas que, por sua natureza, requeiram consideração preliminar.

Os mencionados Grupos de Trabalho terão como objetivo o tratamento e o acompanhamento das atividades que a Associação desenvolver no âmbito do processo de integração regional, em cumprimento do Tratado de Montevideú 1980 e dos mandatos dos órgãos políticos da ALADI.

Sem prejuízo do que precede, o Comitê poderá definir objetivos e âmbitos de ação específicos para cada Grupo de Trabalho.

SEGUNDO.- Composição. Os Grupos de Trabalho serão integrados por membros das Representações Permanentes credenciadas junto à Associação, e estarão abertos à participação de todos os países-membros.

TERCEIRO.- **Coordenação.** Cada Grupo de Trabalho terá um Coordenador e um Coordenador Adjunto, pertencentes a duas Representações Permanentes, que serão designados, por um ano calendário, pelo Comitê.

O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador em caso de impedimento ou de sua ausência.

QUARTO.- **Atribuições do Coordenador.** Compete ao Coordenador de cada Grupo de Trabalho:

- a) Convocar as reuniões do Grupo;
- b) Propor a agenda de cada reunião;
- c) Dirigir os trabalhos do Grupo e submeter à consideração os assuntos, conforme inscritos na agenda;
- d) Apresentar ao Comitê, sob sua responsabilidade, relatórios sobre o avanço das atividades do Grupo; e
- e) Submeter ao Comitê de Representantes as conclusões e recomendações do Grupo.

QUINTO.- **Quórum.** Os Grupos de Trabalho reunir-se-ão com a presença de pelo menos dois terços das Representações Permanentes que os integram.

SEXTO¹.- **Funcionamento.** Os Grupos de Trabalho reunir-se-ão pelo menos uma vez por trimestre e quantas vezes forem necessárias e procurarão adotar suas conclusões e recomendações por consenso.

Na primeira reunião de cada Grupo, será estabelecido o regime de trabalho a ser seguido. A convocação das reuniões dos Grupos de Trabalho deverá ser realizada com um mínimo de cinco dias úteis de antecedência, com a agenda correspondente.

Os documentos para as reuniões deverão ser distribuídos pelo menos na data em que seja realizada a convocação da reunião em que serão analisados ou apresentados.

Em casos excepcionais, devidamente justificados pelo Coordenador correspondente, a convocação e o envio de documentos poderão ser realizados em um prazo inferior ao anteriormente mencionado.

SÉTIMO. - **Secretaria.** A Secretaria-Geral dará a assistência necessária aos Grupos de Trabalho e atuará como Secretaria em suas reuniões. Para tanto, deverá:

- a) Preparar e distribuir a agenda de cada reunião dos Grupos, mediante prévia aprovação do respectivo Coordenador;
- b) Distribuir a documentação de trabalho para cada Grupo com a devida antecedência;

¹ Texto dado pela ALADI/CR/Resolução 404, de 18 de dezembro de 2013.

- c) Elaborar, por solicitação do respectivo Coordenador, um ajuda-memória das reuniões de cada um dos Grupos, no qual constem a agenda, a lista dos participantes e o resumo dos temas acordados; e
- d) Apoiar os Coordenadores na elaboração dos relatórios dos Grupos.

OITAVO.- **Derrogação.** A partir da data da presente Resolução, fica sem efeito a Resolução 262 do Comitê de Representantes, de 26 de junho de 2001.
